



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/276

Rio Grande, 26 de setembro de 2002.

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso **Projeto de Lei nº 069**, que **"INCLUI IMÓVEL NO ANEXO DA LEI Nº 4.556/90"**.

Justificamos a presente solicitação, tecendo as seguintes considerações:

A Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande foi fundada em 26 de janeiro de 1844, sendo a mais antiga do Estado do Rio Grande do Sul e a 4ª mais antiga do Brasil. Inicialmente criada como "Praça de Comércio", obteve reconhecimento como de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 3452, de 02 de janeiro de 1918 e de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 224, de 22 de novembro de 1963, da Câmara Municipal do Rio Grande.

A Câmara de Comércio é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, criada com finalidade de desenvolver e fomentar as atividades comerciais no Município. Desde sua criação participou e participa ativamente do desenvolvimento do Município e região, estando presente em todos os acontecimentos econômicos e financeiros, culturais e sociais que se desenvolvem no Município do Rio Grande.

Em 24 de junho de 1935 foi lançada a Pedra Fundamental do atual Edifício Sede da Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande, no mesmo local onde se encontrava o prédio que serviu de sede desde a sua criação, em 1844. O terreno pertencia a Prefeitura Municipal do Rio Grande tendo sido doado à Câmara do Comércio em 21 de novembro de 1940.

EXMO SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



As obras da construção do prédio foram executadas no período de 1939 a 1942, pela Empresa Azevedo, Moura e Gertrum, de Porto Alegre, sendo que o Edifício Sede da Câmara do Comércio da Cidade do Rio Grande foi oficialmente inaugurado em 26 de setembro de 1942, tendo sido feita a entronização do Pavilhão Nacional no Salão Nobre e inaugurada as instalações da Câmara.

Sua construção foi custeada com a cobrança de um acréscimo de um Real (moeda da época) por quilo de mercadoria exportada pelo Porto do Rio Grande, oficializada pelo Decreto nº 510, de 23/12/1929, baixado pelo Dr. Getúlio Vargas, quando Presidente do nosso Estado. A mesma Lei também propiciou a construção de prédios semelhantes em Pelotas e Porto Alegre.

O prédio está situado à Praça Xavier Ferreira, nº 430, na zona central da cidade. Sua implantação é ímpar, em situação não muito comum na cidade, implantada em lote que compreende todo o quarteirão, no alinhamento predial das Ruas General Osório, Andradas, Riachuelo e Largo Silveira Martins. No contexto urbano, possui uma perfeita inserção urbanística com seu entorno, encontra-se perfeitamente enquadrado pelos prédios da Alfândega e Mercado Público Municipal nas laterais, tendo a Praça Xavier Ferreira à frente, existem documentos que mencionam que o lago da praça teria sido construído com finalidade de proporcionar uma composição paisagística com o prédio, possuindo ainda o cais do Porto Velho na fachada posterior. O mesmo possui seis pavimentos e é um marco urbano no centro da cidade.

O estilo arquitetônico se vincula ao movimento modernista com linguagem art déco, caracterizada por linhas retas e forma geométrica. Concebido no auge desta corrente, possui um único volume prismático monolítico, com vãos ritmados e simétricos, formas puras e sem ornamentos, com influência do cubismo. É um dos poucos exemplares de arquitetura modernista remanescentes deste período no Município, sendo que os demais existentes são edificações particulares que em nenhum aspecto se comparam a sua monumentalidade, sendo o mesmo, o primeiro edifício alto da cidade. No seu interior, no Salão de Honra, existe uma pequena coleção de quadros, destacando-se os retratos de Manoel Buarque de Macedo e do líder revolucionários Gaspar Silveira Martins, da Revolução Federalista de 1893, nome dado ao Largo a Oeste do prédio. Destaca-se ainda decoração e mobiliário em madeira de lei lavrada, em estilo característico da primeira metade do século XX.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	20.920
30/09/2002	
RUBRICA FOLHAS	03

Em todos os aspectos o Edifício-Sede da Câmara de Comércio apresenta requisitos de profundo interesse sócio-cultural para o Município do Rio Grande, seja pela sua representatividade como modelo de implantação arquitetônica, seja pela sua localização privilegiada e marco visual do centro da cidade, seja pelo seu exemplo de Arquitetura Modernista, que vem a compor e acrescentar ao centro histórico uma diversidade de correntes de prédios de grande valor estético, seja pela sua relevante origem e utilização como sede de importante sociedade fomentadora de desenvolvimento para o Município, seja pela sua ampla utilização para atividades sociais e culturais.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à douta apreciação dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.920	
30/09/2002	
PUBLICA	FOLHAS 04

PROJETO DE LEI Nº 069, de 26 de setembro de 2002.

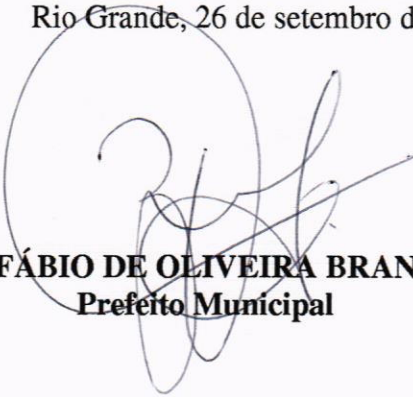
**"INCLUI IMÓVEL NO ANEXO DA
LEI Nº 4.556/90".**

Artigo 1º - Fica incluído no anexo da Lei Municipal nº 4.556, de 30 de outubro de 1990, que "Classifica as Edificações de Interesse Sócio-Cultural e concede benefícios aos proprietários para que sejam preservadas", o seguinte imóvel:

- Edifício-Sede da **Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande**, localizado na Praça Xavier Ferreira, nº 430, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de setembro de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UCU/PJ/CMPDDI/CMV/CC/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a).....

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2002.

Relator(a)

Doc. originais, doc. singulares: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

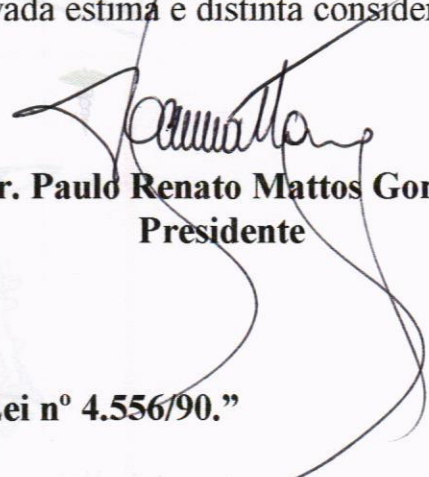
Of. n.º991/2002
Processo nº80.920

Rio Grande, 15 de outubro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “ Inclui imóvel no anexo da Lei nº 4.556/90.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



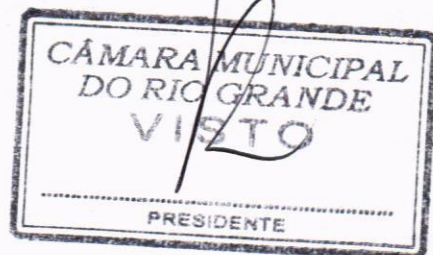
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

“INCLUI IMÓVEL NO ANEXO DA
LEI Nº 4.556/90.”

Art. 1º - Fica incluído no anexo da Lei Municipal nº 4.556 de 30 de outubro de 1990, que “Classifica as Edificações de Interesse Sócio- Cultural e concede benefícios aos proprietários para que sejam preservadas”, o seguinte imóvel:

-Edifício- Sede da **Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande**, localizado na Praça Xavier Ferreira, nº 430, neste Município

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.690, de 24 de outubro de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 81.420	
05/12/2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Assinatura]</i>	03

**"INCLUI IMÓVEL NO ANEXO
DA LEI Nº 4.556/90".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído no anexo da Lei Municipal nº 4.556, de 30 de outubro de 1990, que "Classifica as Edificações de Interesse Sócio-Cultural e concede benefícios aos proprietários para que sejam preservadas", o seguinte imóvel:

- **Edifício Sede da CÂMARA DE COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO GRANDE**, localizado na Praça Xavier Ferreira, nº 430, neste Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 24 de outubro de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UCU/PJ/CMV/CMPDDI/Publicação

ATA Nº

4274

PROCESSO Nº

80.920

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	—		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS			
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO:	15		

DATA:

14 10 2002

SECRETÁRIO